
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____05__, DE ____ DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ALTERAÇÃO DE ORGANOGAMA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SMSEG, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a alínea “g” do inciso III do art. 3º, e os artigos 63-M, 63-N, 63-O, 63-P, 63-Q e 63-R, todos na Lei Complementar Municipal nº 27, de 21 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III - (...)

g) Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI;”

“Art. 63-M. A Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, tem o objetivo de realizar a proteção pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Rita/PB, seus familiares, Secretários Municipais de Santa Rita/PB e autoridades públicas municipais determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

“Art. 63-N. Compete à CSI:

I - analisar potenciais riscos, prevenir ocorrências e gerenciar ações para evitar possíveis ameaças as autoridades em proteção;

II - coordenar a execução do poder de polícia nos termos da legislação em vigor;

III - coordenar atividades de segurança pessoal para autoridades públicas municipais;

IV - acompanhar as agendas das autoridades inclusive presencialmente nos eventos públicos e privados de suas participações;

V - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os familiares do Prefeito e Vice-Prefeito poderão dispensar a segurança pessoal em eventos, mediante comunicação direta ao Assessor de Segurança Institucional que informará imediatamente ao Coordenador Operacional de Segurança Institucional e ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Rita.”

“Art. 63-O. A CSI será chefiada por um Coordenador Operacional de Segurança Institucional, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Constitucional, sendo diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º Para ocupar o cargo de Coordenador Operacional de Segurança Institucional é exigido do ocupante os seguintes requisitos mínimos

I - possuir o Diploma ou Certificado de conclusão de Nível Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

II - experiência comprovada de exercício em função de segurança pública ou privada, com tempo mínimo de 01 (um) ano, podendo ocorrer por meio de:

a) Declaração de empresa de segurança privada ou órgão público de segurança;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com descrição de função de segurança pública ou privada;

c) atividades policiais desenvolvidas nas polícias civil, militar, federal ou rodoviária federal;

d) atividades nas forças armadas;

e) entre outros meios legais comprobatórios.

§ 2º São atribuições do Coordenador Operacional de Segurança Institucional:

I - organizar o quantitativo de Assessores de Segurança Institucional e planejar as suas distribuições às autoridades, conforme determinado;

II - manter consigo o cadastro das autoridades e realizar a sua atualização;

III - reportar quaisquer intercorrências diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Santa Rita/PB;

IV - exercer o poder de polícia para garantir a segurança pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito e seus familiares e outras autoridades públicas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - articular ações para a segurança pessoal das autoridades;

VI - coordenar a realização das ações para prevenir e neutralizar ameaças às autoridades em proteção;

VII - organizar a edição de manuais, procedimentos, planos e outros atos relacionados às atividades de segurança institucional;

VIII - exercer as mesmas atribuições, autorizações e funções pertencentes ao cargo de Assessor de Segurança Institucional;

IX - executar outras atividades correlatas às suas atribuições e as que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.”

§ 3º A CSI será composta também pelo Assessor de Segurança Institucional e servidores públicos efetivos vinculados à sua estrutura organizacional.

“Art. 63-P. Para o cargo de Assessor de Segurança Institucional, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Constitucional, é exigido do ocupante o requisito mínimo de possuir Diploma ou Certificado de conclusão de Nível Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

§ 1º São atribuições do Assessor de Segurança Institucional:

I - cumprir a escala e planejamento estipulados pelo Coordenador Operacional de Segurança Institucional;

II - comunicar quaisquer intercorrências ao Coordenador Operacional de Segurança Institucional;

III - acompanhar as autoridades, inclusive entrar nos mesmos ambientes,

públicos e privados, independentemente de autorização;

IV - dirigir carros oficiais e particulares no desempenho das suas funções;

V - portar armamento letal e não letal, nos termos da legislação em vigor;

VI - executar outras atividades correlatas às suas atribuições e as que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.”

“**Art. 63-Q.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal as regras sobre a forma de requisição, o quantitativo de Assessores de Segurança Institucional a serem utilizados pelas autoridades municipais da Administração Direta e Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Santa Rita/PB, entre outras regras relativas à matéria.”

“**Art. 63-R.** O Coordenador Operacional de Segurança Institucional e os Assessores de Segurança Institucional gozam do adicional de 15% (quinze por cento) referente ao percentual de periculosidade sobre os seus vencimentos básicos, nos termos do art. 57 da Lei Municipal nº 875, de 18 de novembro de 1997, e alterações posteriores.”

Art. 2º Fica criada a Seção VII denominada “Da Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI” a ser incluída no Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 27, de 21 de setembro de 2021, sendo composta pelo artigo 63-M até o artigo 63-R criados nesta Lei Complementar.

Art. 3º Fica alterado o organograma da SMSEG previsto no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 27, de 21 de setembro de 2021, conforme previsto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica acrescentado ao Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 27, de 21 de setembro de 2021, os cargos em comissão previstos no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional do Município, os cargos em comissão, com as denominações, símbolos, quantidades, vencimentos, requisitos de investidura e atribuições descritos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se aos ocupantes de cargos em comissão as regras e princípios pertinentes ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município Santa Rita e às Leis Complementares Municipais nº 16, de 06 de julho de 2018, e nº 27, de 21 de setembro de 2021, e suas posteriores alterações.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA**

Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

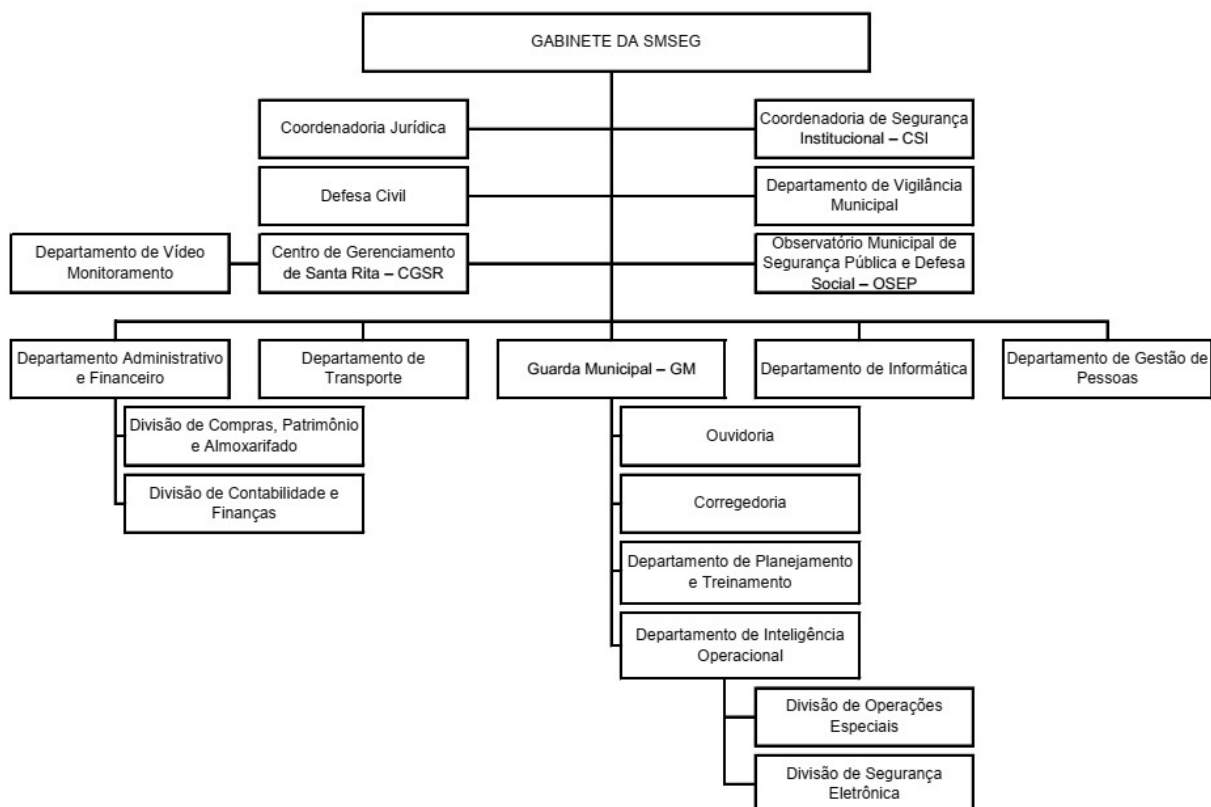
Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ___ de maio de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

**ANEXO I - ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
27/2021**

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SMSEG**



**ANEXO II – INCLUSÃO DE CARGOS EM COMISSÃO AO ANEXO II DA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/2021**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
(...)			
Coordenador Operacional de Segurança Institucional	CCM-III	01	R\$ 3.000,00
Assessor de Segurança Institucional	CCM-IV	15	R\$ 2.500,00

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei Complementar que *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ALTERAÇÃO DE ORANOGRAMA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 27/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SMSEG, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Este projeto de lei tem como objetivo a melhor execução da Lei Complementar Municipal nº 27/2021, que se dará por meio da criação do setor denominado Coordenadoria de Segurança Institucional – CSI, por meio da criação da alínea “g” do inciso III do art. 3º, e os artigos 63-M, 63-N, 63-O, 63-P, 63-Q e 63-R, sendo um ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA, incluído na Seção VII do Capítulo VI da referida lei complementar.

Nesse sentido, foi necessária a criação dos cargos em comissão de Coordenador Operacional de Segurança Institucional e Assessor de Segurança Institucional, com a devida indicação dos símbolos, quantidades, vencimentos, requisitos de investidura e atribuições descritos nesta Lei Complementar, buscando a melhor eficiência das competências do novo setor na SMSEG.

No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, que podem sofrer a necessária suplementação de crédito, bem como respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sendo assim, com base no com base no art. 27, art. 28, incisos II e IV, art. 32 e art. 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência tendo em vista a inegável relevância e do evidente interesse público que contém a matéria.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em __ de maio de 2024.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito